



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 34 / 2023 – CCI/PMM

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO > CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2023
CONTRATO Nº	20230118 > FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO	CONSULTÓRIO BIOMÁTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ: 05.093.208/0001-16
VIGÊNCIA	12/07/2023 ATÉ 11/07/2024
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230118, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME A TABELA DO SAE/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM-PA E A EMPRESA CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 05.093.208/0001-16, com sede na Avenida Pedro Miranda, térreo, andar 1, N.º 1998, Pedreira, Belém-PA. CEP. 66085-024; destinado a atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM-PA. A seguir, publicamos nossas atribuições.**

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023.** No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para a chamada Pública N.º 01/2023 acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo referendado, foi **A CHAMADA PÚBLICA**, que tem como base na legislação o **ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93; E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ARTIGO 21** e demais normas na legislação pertinentes e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



LEI N° 8.666/93

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

DO PARECER:

No que tange ao julgamento dos documentos de habilitação de **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME A TABELA DO SAE/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é com início na data de 12 de Julho de 2023 e encerramento em 11 de Julho de 2024.

CONCLUSÃO:

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – CCI**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do contrato de Prazo é válida.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente contrato.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 14 DE JULHO DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.